



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo n.º 15/2025 - Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constitucionalidade, Organização e Justiça o Projeto de Lei nº 15/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Mamede para o Exercício Financeiro de 2026”.

Compete a este órgão técnico, nos termos regimentais, proceder ao exame da constitucionalidade, juridicidade, regularidade formal e técnica legislativa da matéria, apreciando-a à luz das normas constitucionais, legais e dos princípios que regem a elaboração e a execução orçamentária, a fim de emitir parecer quanto à sua adequada tramitação.

Passamos à análise.

II – ANÁLISE

A proposição submetida à apreciação desta Comissão revela-se plenamente compatível com a ordem constitucional e com o sistema normativo municipal, atendendo aos ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de São Mamede, não se identificando qualquer vício formal ou material que obste sua regular tramitação. No que concerne à iniciativa, verifica-se a estrita observância às regras de competência fixadas no art. 165 da Constituição da República e nos dispositivos correspondentes da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Chefe do Poder Executivo legitimidade para



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

deflagrar o processo legislativo relativo às matérias de planejamento e orçamento público.

Sob o prisma da juridicidade, constata-se que o projeto guarda harmonia com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, transparência e planejamento, bem como com as normas que disciplinam a gestão fiscal responsável, notadamente a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 4.320/1964.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição encontra-se redigida de forma clara, precisa e adequada, respeitando as regras de elaboração normativa e apresentando-se apta à inserção no ordenamento jurídico municipal.

Assim, considerada a pertinência temática, a adequação formal e a consonância com o arcabouço jurídico aplicável, conclui-se que a matéria em análise revela-se idônea e alinhada aos interesses da coletividade sãomamedense, merecendo regular prosseguimento no processo legislativo.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, constata-se que a proposição em análise apresenta-se plenamente compatível com a ordem constitucional vigente, não se verificando qualquer óbice que impeça sua regular tramitação. Assim, manifesto meu voto favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2025.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 24 de novembro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo n.º 15/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores
LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS – Presidente
EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Relator
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE – Membro

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2025.



LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente da Comissão



EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator



NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Membro



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA/2026
PROJETO DE LEI N.º 15/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2026” no âmbito do Município de São Mamede.

A proposição apresenta a programação orçamentária para o exercício vindouro, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, bem como o Poder Legislativo, estabelecendo o montante global de R\$ 66.748.360,00 (sessenta e seis milhões, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta reais).

Os valores encontram-se pormenorizados nos anexos que acompanham e integram a matéria, cuja análise, por esta Comissão, se opera à luz dos ditames constitucionais, legais e normativos que regem a elaboração e execução do orçamento público municipal.

Passemos à análise.

II – ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS

2.1 – SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2.1.1 – SAÚDE - Verifica-se que foram devidamente observadas as disposições legais atinentes aos percentuais mínimos de aplicação na área da Saúde (15%), tendo o Projeto, inclusive, destinado montante significativamente superior ao patamar exigido.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

2.1.2 – EDUCAÇÃO - Constatase que o Projeto de Lei observa rigorosamente as normas que disciplinam a aplicação mínima de 25% das receitas na área da Educação, destinando à pasta recursos que superam, de forma expressiva, o índice constitucionalmente estabelecido.

Todos os demais percentuais obedecem aos critérios legais mínimos. Outrossim, integra o Projeto de Lei em apreço a previsão orçamentária da aplicação dos recursos em todas as áreas, para além de demonstrativos das despesas totais por eixo estratégico.

2.2 – ORÇAMENTOS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS PREVISTOS PARA 2026:

CódigoDescrição		Valor
01010	CÂMARA MUNICIPAL	2.300.690,00
02010	GABINETE DO PREFEITO	770.322,00
02020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	708.930,00
02030	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	6.719.620,00
02040	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	3.298.144,00
02050	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1.907.010,00
02060	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	687.384,00
02070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	26.172.720,00
02080	SECRETARIA DE SAÚDE	796.580,00
02081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	16.518.570,00
02090	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	1.233.596,00
02091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	2.429.900,00
02092	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	51.460,00
02093	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	23.690,00
02100	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	1.304.541,00



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

02110	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	620.108,00
02111	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	37.490,00
02112	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	106.020,00
02113	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	506.180,00
09999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	556.405,00
Total >		66.748.360,00

2.3 – OUTROS

Conforme exposto pelo Poder Executivo, a proposta orçamentária foi elaborada em estrita observância ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresentando receitas e despesas compatibilizadas e consolidadas, em harmonia com o planejamento governamental. Ressalta-se que o orçamento reflete o compromisso da Administração com a manutenção da máquina pública e com o atendimento das áreas prioritárias.

O Chefe do Executivo sublinha que a atual gestão tem envidado esforços contínuos para promover o desenvolvimento social, econômico e urbanístico do Município, o que se materializou na elevação progressiva da arrecadação municipal. Destaca, ainda, que a limitação dos recursos disponíveis impõe ao Município a formulação permanente de programas e projetos destinados à captação de financiamentos junto à União, Superintendências Regionais e instituições financeiras, a fim de ampliar a capacidade de investimento e fortalecer o desenvolvimento urbano.

Assinala, por fim, que o cenário econômico nacional adverso repercute diretamente nos entes subnacionais. Nesse contexto, enfatiza a relevância da Proposta Orçamentária, que, uma vez aprovada, confere sustentação legal e segurança institucional ao manejo das finanças públicas.

3 – EMENDAS LEGISLATIVAS



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Não consta a apresentação de emendas legislativas na LOA.

4 – PARECER DA COMISSÃO

Esta Comissão procedeu à análise do Projeto de Lei nº 15/2025 – LOA/2026, sob a perspectiva técnico-legislativa, concluindo pela regularidade de sua tramitação. Ressalte-se, ademais, que os vereadores detêm plena autonomia regimental para propor eventuais modificações que entendam pertinentes.

No tocante às prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo para a realização de obras, serviços e demais ações constantes dos anexos que integram a proposição, compreende esta Comissão que incumbe à Administração Municipal promover as adequações necessárias por meio de anulações, suplementações ou remanejamentos de dotações, observados os limites fixados no inciso I do art. 6º do projeto de lei, que autoriza tais ajustes até o percentual de 50% do orçamento global, além da possibilidade de encaminhamento de novos Projetos de Lei quando indispensável.

Dessa forma, manifesta-se esta Comissão favorável ao regular prosseguimento da matéria, reconhecendo a autonomia administrativa conferida ao Executivo para a plena execução orçamentária, a qual deve ser conduzida segundo critérios de gestão responsável e planejamento, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Desta feita, no âmbito de suas atribuições, esta Comissão não identifica qualquer impedimento à continuidade da tramitação do Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2026, reservando-se a apreciação de seu mérito à manifestação dos parlamentares em Plenário.

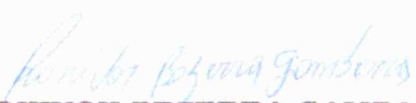
Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2025.


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA

Presidente da comissão



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19


RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Relator


LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS
Membra